



Ilma Sra.
Oficiala de Registro de Títulos e Documentos desta cidade e comarca de Capivari-SP.

Central de Educação e Atendimento da Comarca,

sede Rua da Glória, n. 45, 3. Soc. Luís, Capivari-SP,

CNPJ 00.365.096/0001.50, através de seu presidente:

Nome: Marcos Marrocelo, abaixo assinado,

brasileiro (a), estado civil casado, profissão A.D.M. Emprego,

residente e domiciliado (a) na cidade de Capivari, SP, na Rua

Santa Maria, nº 127, Bairro Parque de Azevedo,

RG/SSP/SP nº 12.203.723-6, CPF/MF nº 016.518.198-23,

e-mail: MARCOS@MARROCELO.ADV.BR

vem pelo presente requerer a V.Sa., que se digne registrar para fins de **Guarda e conservação**, o documento em anexo (Regimento interno), de 04 de Fevereiro de 2.018, nos termos do artigo 127, inciso VII, da Lei Federal nº 6.015/73. Declara, ainda, estar ciente de que mencionado registro, para fins de guarda e conservação, **prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.**

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.



Termos em que,
Pede Deferimento.

Capivari, 04 de Dezembro de 2.019.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE CAPIVARI - SP
Aline Fiuzza Cichetto - Oficial

Apresentado em **04/12/2019**, protocolado sob nº **23.763**, no Livro A-7, registrado e microfilmado, nesta data, sob o nº **22.458**.
Capivari, **16/12/2019**

VITOR EDUARDO QUIBÃO
SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luis - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander -- c/c 13-001141-1 AG. 0149

Registro de Títulos e Documentos - Capivari-SP
Fls. 02/11

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA, qualificada como uma associação civil de caráter social de direito privado, sem fins lucrativos e com a finalidade de prestar serviço de assistência social, promovendo a educação, a cidadania e a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o Artigo 10 e com o Capítulo V do Estatuto da Instituição.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Artigo 2º - Todas as áreas passíveis de atuação da CEAC estão descritas no Capítulo I do seu Estatuto.

Artigo 3º - Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome da CEAC deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação da CEAC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização da CEAC:

✓
✓



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luis - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Registro de Títulos e
Documentos-Capivari-SP
FLS. 0311

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.



Assembleia Geral;

Conselho-Diretor;

Conselho Fiscal;

Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e o Conselho- Diretor.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

Artigo 7º - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Artigo 8º - O quadro de funcionários da CEAC, sempre que possível, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 9º - Os funcionários que ocupam cargos de nível superior na CEAC formam a equipe de Coordenação, responsáveis pela elaboração de Plano de Trabalho com a observância da legislação pertinente e das deliberações da diretoria executiva.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a ser executado deverá ser aprovado pela Diretoria executiva ou sua maioria em reunião com qualquer número em segunda chamada.

Artigo 10º - A equipe de Coordenação será representada por um Coordenador-Geral, que fará a interface entre a diretoria e os demais funcionários da CEAC.



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Documentos-Capivari-SP

Fls. 04111

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127
VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas
para fins de conservação; prova apenas a
existência, a data e o conteúdo do
documento, não gerando publicidade e
efeitos em relação a terceiros.

Artigo 11º - É dever da equipe de Coordenação gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que a diretoria cumpra com as obrigações da Instituição perante o Poder público e Entidades externas.

Artigo 12º - A relação de trabalho dos funcionários contratados reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único - As atribuições dos cargos do quadro de funcionários da CEAC estão detalhadas em documento interno denominado "Descrição de Atividades", aprovado pela Diretoria e que poderá ser revisto sempre que necessário.

Artigo 13º - É responsabilidade dos funcionários contratados zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção da CEAC.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 14º - A CEAC tem seu escritório na Rua: Sinharia Frota, N°: , prestadora de serviços contábil fiscal.

1º "A OSC é regida pelas normas de organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. (Art. 33, Caput, inciso IV, da lei federal nº 13019 de 2014)".

§ 2º. A CEAC possui símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

§ 3º. É atribuição da diretoria a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

Artigo 15º - O funcionamento da CEAC ocorre no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira divididos em dois turnos (matutino e vespertino) e, eventualmente, aos sábados das 08 as 12 horas e domingos eventualmente. O serviço é oferecido sem nenhum custo para os assistidos, de forma inteiramente gratuita.

Artigo 16º - É atribuição do Coordenador-Geral executar, de forma integrada e coordenada com os profissionais técnicos das áreas de assistência social,



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Documentos-Capivari-SP

Fis. 05111

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458



pedagogia, psicologia, nutrição e administrativo, as ações previstas no planejamento estratégico e no Plano de Trabalho.

Artigo 17º - Os profissionais educadores têm a atribuição de monitorar e acompanhar as crianças e os adolescentes no desenvolvimento de suas habilidades sociais, utilizando para isso estratégias que possibilitem o seu desenvolvimento intelectual e social, de acordo com as atividades planejadas e com a supervisão da coordenação pedagógica.

Artigo 18º - Os profissionais técnicos administrativos são responsáveis pelo apoio administrativo, financeiro e de secretaria da Instituição com a supervisão do Coordenador- Geral.

Artigo 19º - São atribuições dos profissionais da cozinha preparar as refeições de acordo com o cardápio previamente elaborado e seguindo as normas de higiene na preparação dos alimentos. Zelar pela manutenção das instalações, equipamentos e estoque de alimentos observando as regras de segurança, de limpeza e de conservação com a supervisão da Nutricionista.

Artigo 20º - A equipe de profissionais que atua na área de serviços gerais é responsável pela organização, manutenção, limpeza e segurança dos bens e a estrutura física da Instituição. Todos sob a supervisão do Encarregado de Manutenção e Serviços Gerais, zelando pelo patrimônio da Associação VIVER.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 21º – Todos os sócios deverão assinar o Termo de Adesão para formação do banco de dados da CEAC. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

Sócio Mantenedor – é o sócio que sustenta a Instituição por meio de doações periódicas de forma direta ou indireta, vinculado à Entidade Mantenedora ou por esta indicado;

Sócio Voluntário – qualquer pessoa que se identifique com o trabalho desenvolvido pela CEAC, sua missão e valores, e que livremente, queira participar doando parte do seu tempo, do seu talento, do seu conhecimento ou da sua força de trabalho para o alcance dos objetivos propostos, na forma deste Regimento e da legislação vigente;



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Documentos - Capivari - SP
Registrado nos termos do art. 127,
VII, da Lei dos Registros Públicos, aplicada
para fins de conservação; prova apenas a
existência, a data e o conteúdo do
documento, não gerando publicidade e
efeitos em relação a terceiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458



Sócio Benemérito – é aquele que, indicado pela Entidade Mantenedora, recebe o reconhecimento da Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados à CEAC;

Sócio Correspondente – é a pessoa que, embora resida fora do Distrito Federal, participa da Associação na divulgação e/ou captação de recursos, desde que formalmente autorizada pela Diretoria Executiva; e

Sócio Contribuinte – é aquele que contribui financeiramente de maneira constante e voluntária, por meio de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CEAC.

Artigo 22º – A contribuição será mensal com um valor de referência estipulado em 10% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único – O Sócio Contribuinte tem a liberdade de fixar valor diferente do estipulado, conforme a sua conveniência, desde que, mantenha a regularidade das contribuições.

Artigo 23º - É direito do associado, além dos constantes do Estatuto:

Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;

Ter acesso às instalações da CEAC, observados os termos definidos para cada serviço;

Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Participar de reuniões, eventos e funcionamento diário da CEAC.

Artigo 24º - É dever do sócio:

Tomar ciência dos seus direitos e deveres conforme o Estatuto e Regimento Interno.

Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na CEAC.

CAPÍTULO VI

DO VOLUNTARIADO

Artigo 25º - A CEAC desenvolve ações para promover, incentivar e difundir o trabalho voluntário, de forma livre e organizada, especialmente para a busca de soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Documentos-Capivari-SP
Fls. 07/11

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.



CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS E FORMAS DE CUSTEIO

Artigo 26º - Toda e qualquer parceria será firmada com a anuência da diretoria e formalizada por meio de instrumento específico para a sua finalidade.

Artigo 27º - A CEAC participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cidadania e inclusão social, com a finalidade de obter patrocínio.

Artigo 28º - A promoção de bazares com produtos e mercadorias, recebidos em doação, bem como eventos beneficentes são formas de angariar fundos necessários para a execução de projetos da CEAC.

Artigo 29º - A realização de campanhas para arrecadação e o recebimento de doações de qualquer natureza, só poderão ser realizadas por pessoas previamente credenciadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 30º - A eleição do Conselho-Diretor e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, é realizada em conformidade com o Estatuto.

Artigo 31º - Os candidatos aos cargos do Conselho-Diretor e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo cinco dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional.

Artigo 32º - Poderão ser candidatos a cargo eletivo o Associado que esteja incluído em uma das seguintes categorias de sócios: mantenedor ou benemérito.

Artigo 33º - Os demais associados que constem do banco de dados da CEAC e sejam filiados há no mínimo, 12 (doze) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral, convocada para eleição, poderão votar, mas não ser votados para cargo eletivo.

Artigo 34º - O Presidente do Conselho-Diretor ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição, designando secretário,



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Fls. 08/11
Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação: prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, na forma estabelecida nos artigos 27 e 28 do Estatuto.

Artigo 35º - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição.

Artigo 36º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

Artigo 37º - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto.

Artigo 38º - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pelo Conselho-Diretor atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Artigo 39º - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da CEAC.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

Advertência, que poderá ser verbal ou escrita - se aplica nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao estatuto, ao regimento interno e a legislação vigente.

Suspensão - que se aplica nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

Exclusão - aplicável às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da Associação.

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

§ 3º. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria ou em conjunto com o Coordenador-Geral, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Documentos-Capivari-SP
FLS. 09/11

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Todo o material produzido por funcionário ou voluntário, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades na CEAC fica automaticamente cedido a CEAC o direito de uso, transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

Artigo 41º - A CEAC não se responsabiliza por furtos ou quaisquer danos que venham a ocorrer sobre bens de terceiros, seja visitante, voluntário ou funcionário, no seu estacionamento ou no interior de suas instalações físicas.

Artigo 42º - Não é permitido a exposição de fotos ou filmagens das crianças e adolescentes atendidos na CEAC, nos termos da lei.

Artigo 43º - Os bens da Associação VIVER são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular.

Artigo 44º - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades na VIVER devem ser encaminhadas ao Conselho-Diretor que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único - Denúncia anônima poderá ser recebida pela ouvidoria da Associação VIVER, papel desempenhado pela Entidade Mantenedora, que dará o tratamento correto da denúncia garantindo o sigilo dos dados pessoais e havendo indícios, determinar a sua apuração.

Artigo 45º - O presente Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornado público para todos os associados.

Artigo 46º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho-Diretor, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia específica.



CEAC - CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA.
Rua da Glória, 45 - Bairro São Luís - CEP. 13.360-000 - Capivari-SP
CNPJ N. 00.365.696/0001-50 - Fone 19 - 3491-5944
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 2642/1999 /
Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 14.445 /2011
Conta para Doações Santander - c/c 13-001141-1 AG. 0149

Registro de Títulos e Documentos - Capivari-SP

Fls. 10/11

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - CAPIVARI
Microfilmado sob nº 22.458

Registro efetuado, nos termos do art. 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, apenas para fins de conservação; prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade e efeitos em relação a terceiros.

Conselho-Diretor:

Presidente: Marcos Marrocco

Diretor Administrativo: Carlos Roberto laucci

Diretor de Ação Social: Leonardo Carrara

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento: Aparecida de Fátima Cristofólo laucci

Diretora de Marketing: Vânia Rosatto de Carvalho Marrocco

Capivari, 04 de fevereiro de 2018.

Marcos Marrocco
Presidente

X